

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 114/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, a saber:

01.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
01.01	Assessoria Administrativa	
03070212.01	Serviços de Administração Geral	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 30.000.000,00
03.00	DEPARTAMENTO TÉCNICO	
03.01	Assessoria Técnica	
08462242.04	Atividades Esportivas e Recreat.	
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$ 90.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o excesso de arrecadação, verificado em Receitas de Serviços - 1600.00.00; Taxa de Mensalidade: 1600.02.04; Transferências Intergovernamentais: 1713.00.00 e Transferências do Tesouro Municipal - 1713.01.00, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), conforme Resolução nº 16.551/92, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

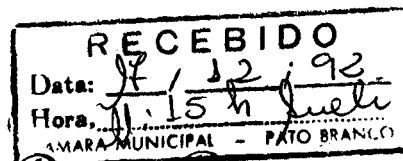
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 089/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que propõe abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, decorrente do provável excesso de arrecadação no que se refere às Receitas de Serviços, Taxa de Mensalidade, Transferência Intergovernamentais e Transferência do Tesouro Municipal, destinados a cobertura de diversas despesas.

O Projeto segue orientação da Resolução nº 16.551/92, do Tribunal de Contas do Estado, que permite que tal suplementação se faça no atual orçamento, decorrente das receitas já referidas e constantes do mesmo Projeto.

Considerando a exiguidade do prazo disponível para apreciação da matéria, e principalmente da necessidade da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO efetuar os pagamentos devidos ao pessoal, encarecemos que o Projeto tenha tramitação sob **regime de urgência urgentíssima**.

Certos da compreensão e da aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de dezembro de 1.992.

Clóvis  Padoan

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco-FESPATO.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, a saber:

01.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
01.01	Assessoria Administrativa		
03070212.01	Serviços de Administração Geral		
3.1.1.1-01	Venc. e Vant. Fixas	Cr\$	30.000.000,00
03.00	DEPARTAMENTO TÉCNICO		
03.01	Assessoria Técnica		
08462242.04	Atividades Esportivas e Recreativas		
X 3.1.1.1-01	Venc. e Vant Fixas	Cr\$	90.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o excesso de arrecadação, verificado em Receitas de Serviços - 1600.00.00; Taxa de Mensalidade: 1600.02.04; Transferências Intergovernamentais: 1713.00.00 e Transferências do Tesouro Municipal - 1713.01.00, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros, conforme Resolução nº 16.551/92, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

PARECER

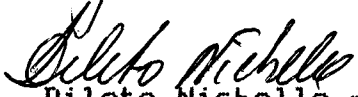
A matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal indispensáveis à sua regimental tramitação.

é o parecer SMJ.

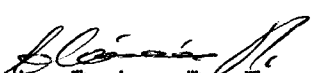
Pato Branco, 22 de dezembro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

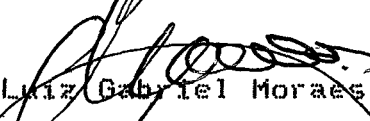
Analisando o presente Projeto de Lei, a Comissão de Finanças e Orçamentos emite o seu parecer favorável a sua tramitação legal.

É o nosso parecer, SMJ.

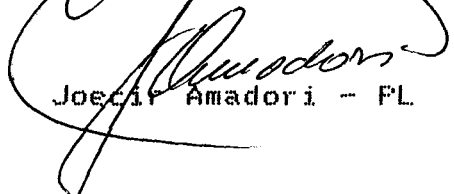
Pato Branco, 18 de dezembro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joecir Amadori - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 114/92, busca o Executivo Municipal o apoio do Plenário desta Casa de Leis, para aprovar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros).

A assessoria contábil desta casa analisando a matéria referente a abertura do crédito adicional suplementar e sobre sua cobertura, tomou cuidado em colher informações sobre o assunto junto ao Departamento de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A matéria, vista sob o prisma da execução orçamentária, tem pertinência técnica, haja visto que a inflação prevalente na economia brasileira não permite que o planejamento orçamentário atinja adequadamente os objetivos e metas neles programados.

Em função disso o orçamento da Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO, teve suas dotações esgotadas, porém dispõe de fontes financeiras de receitas próprias arrecadadas, sendo necessário utilizá-los para o atendimento de suas despesas convencionais.

O Tribunal de Contas apreciando o problema baixou resolução nº 11.982 de 20.10.88 autorizando os municípios utilizarem o excesso de arrecadação de rubricas de receitas para a cobertura dos créditos adicionais para efeito de encerramento do exercício.

Diante do exposto entendendo possível o atendimento técnico do assunto, que atenda:

- a - os recursos utilizados devem obedecer ao montante da real disponibilidade financeira;
- b - a prévia autorização legislativa para abertura do créditos adicionais necessários

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de dezembro de 1992.


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA